Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 76/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11395/2021.
 - Apenso: Processo nº 13836/2021
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Silves
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Sr. Aristídes Queiroz de Oliveira Neto Prefeito Municipal de Silves
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP E DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5489/2022-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Silves. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **por maioria**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1 Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura do Município de Silves, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Aristídes Queiroz de Oliveira Neto, conforme fundamentado neste Relatório e Voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas.

Vencido o voto-vista do Conselheiro Convocado Luiz Henrique que votou pela desaprovação das contas, determinação e ciência ao interessado.

- 11- Ata: 39^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de Outubro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos,

	S
	2
	д
	ш
	2
	do: F607D550-C8F32191-94573C84-07FAB7
	ά
N	۲
1/2022.	Ň
ĭ	4
\equiv	σ
₹	5
č	Ξ
Ε	ä
ō	щ
Ç	Č
╛	5
Щ	5
≥	۲
Ä	7
_	2
ANOEL COELHO DE MELLO	щ
╧	Ċ
Ä	₽
۲	informe o códiac
٠,	2
ĭ	ď
Э	ž
ζ	5
\$	Ť
O MANOEL CO	<u>a</u>
\exists	ď
ŗ	Š
⋛	č
Ξ	'n
8	2
o e	2
Ĕ	č
e	٤
듩	π
≌	ď
₽	Ť
~	÷
ĕ	7
29	۲
oi assinado	۲
g	$\dot{\epsilon}$
ਨ	ŧ
⋍	2
¥	<u>+</u>
Este documento foi assina	ď
Ξ	C
ਹ	ď
8	ď
ě	Č
Š	σ,
Ш	:
	å
	0
	ť
	ç
	s o essecioncia acesse o s
	۳

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /_	



TRIBUNAL DE CO	
DIV. DE ACÓRDA	ÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 76/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro-Convocado

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 76/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 76/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11395/2021.
 - **Apenso:** Processo nº 13836/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Silves
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Sr. Aristídes Queiroz de Oliveira Neto Prefeito Municipal de Silves
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP E DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5489/2022-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Silves. Exercício de 2020.

Encaminhamento. Determinação. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Encaminhar , após a sua devida publicação, o Parecer Prévio, acompanhado do Voto e de cópia integral do Processo à Câmara Municipal de Silves, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 76/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 76/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas e classificadas como atos de gestão pela DICAMI, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 101/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processo apartado, para devida apuração, neste Tribunal de Contas:
- **10.3. Recomendar** à próxima Comissão de Inspeção DICAMI que verifique se há reincidência nas restrições 6 e 9 do Relatório Conclusivo nº 104/2022-DICAMI (fls. 2128/2160);
- **10.4. Recomendar** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Silves que observe com maior rigor o prazo para envio do RREO e RGF a este Tribunal de Contas:
- **10.5.** Dar ciência ao Sr. Aristídes Queiroz de Oliveira Neto sobre o decisório prolatado nestes autos.
- 11- Ata: 39^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de Outubro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

	S
	3
	Ā
	7
	7-4
	ά
/2022.	34573CR
2	5
=	σ
<u>₹</u>	6
ر ج	Š
ē	щ
2	lian: F607D550-C8F32191-94573C84-07FAB782
	Š
≥	5
4	7
_	EG(
Ĭ	o código: F607D550
ቯ	٥
3	ý
ANOEL COEL	C
5	T P
Z	5
È	2
KIO MANOEL COELHO	ď
=	ď
≥	S
gitalmente por IVIA	'n
e e	2
9	2
Ě	7
≝	ď
	4
8	ŧ
ğ	ü
SS	ر
ŭ	è
2	ŧ
얼	Ŧ
ē	C
ž	ď
Este documento foi assinado d	ď
<u>e</u>	č
Ë	<u>.</u>
	ŝnc
	Pre
	but
	2
	7

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 14	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 76/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 76/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

14- Representante do Ministério Público: Dr. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição